

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: Argus Comunicações Consultoria e Assessoria em Marketing, com sede em SHLS 714/914 Edifício Talento Bloco E Sala 26 Asa Sul Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.159.238/0001-79, neste ato representada pelo seu representante comercial Manoel Vitorino de Carvalho Júnior.

CONTRATANTE: JULIO CESAR RIBEIRO CPF nº 157.915.638-09, RG nº 23.317.105-8 SSP/SP, residente na QD 203, Bloco B Lote 04 Apto 302 - Águas Claras/DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de prestação de serviços, que se será pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de **consultoria e assessoria para apoio ao exercício da atividade parlamentar**, que compreendem os itens descritos abaixo, na região de Brasília-DF.

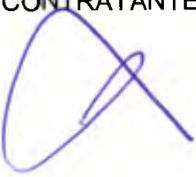
- **Produção de vídeos voltados a matérias jornalísticas (até 12 vídeos de 7 minutos de duração)**
- **Postagem em redes sociais (Facebook e Youtube)**
- **Diagramação de informativo de até 8 páginas (1 peça)**
- **Manutenção de Web Site (Hospedagem e atualização técnica)**

*Ações a serem realizadas apenas nas páginas oficiais do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. o CONTRATANTE se responsabilizará por todo conteúdo gerado pela CONTRATADA nos materiais lizados para o marketing digital e materiais publicitários, desta forma antes de haver qualquer publicação ou veiculação a CONTRATADA deverá encaminhar previamente o material para aprovação da assessoria de comunicação ou diretoria do CONTRATANTE. O CONTRATANTE por sua vez se compromete a dar um retorno a CONTRATADA com sua aprovação ou reprovação no prazo de 2hs corridas do envio da solicitação, do contrário a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos em publicações ou impressões gráficas que ocorram por esse motivo. O CONTRATANTE deverá também realizar todos os atos necessários à criação de seu material, fornecendo dados necessários de cada campanha ou ação, sendo eles briefing, fotografias, vídeos, textos ou informações essenciais para o desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá entregar as informações necessárias para a logística da CONTRATADA, no que se refere a arquivos contendo a mídia a ser veiculada ou inserida na criação gráfica, nos prazos acordados em reunião de planejamento mensal entre as partes. Toda Solicitação será atendida no prazo mínimo de 48hs para peças menos complexas a partir da data da solicitação, incluindo "refações" e alterações. Para peças mais complexas a CONTRATADA se reserva ao direito de estipular e informar o prazo mínimo para entrega O CONTRATANTE.




DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Para os itens detalhados na Cláusula 1ª, os prazos serão informados na reunião mensal entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para as demais solicitações, após a CONTRATADA receber a solicitação de criação publicitária e os devidos dados para confecção da mídia, a CONTRATADA está obrigada a ter a mídia pronta dentro do período mínimo de 48h para casos menos complexos e "refações", os demais casos serão tratados com o tempo informado pela CONTRATADA de acordo com a complexidade de cada caso.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA está obrigada a sempre solicitar aprovação do CONTRATANTE respeitando o prazo estipulado na cláusula 4ª, para as peças a serem veiculadas em redes sociais a CONTRATADA se responsabilizará por toda veiculação que não for aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal contendo todos os itens contratados, assim como o boleto bancário ou informar a conta corrente, agência e banco onde deverá ser feito o depósito.

Processo n°	001.000.235.2016
Rubrica	A
Matr.	20617

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 7ª. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar tais informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

- (a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;
- (b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou
- (c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

Cláusula 8ª. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

Cláusula 9ª. A utilização autorizada, por determinada Parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra Parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que:

- (i) For solicitada pelo CONTRATANTE a descontinuidade da prestação de serviço (campanha, promoção, publicidade ou propaganda) vinculada à informação de natureza confidencial cuja utilização foi autorizada; ou (ii) ocorrer a rescisão ou término deste contrato.

Cláusula 10ª. Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas, processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

DIREITOS AUTORAIS

Cláusula 11ª. A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo o CONTRATANTE, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aqueles durante a vigência do presente contrato e após término da vigência segundo acordo entre as partes, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá assegurar que as obras publicitárias por ela criadas através de seus departamentos, possam ser usadas pelo CONTRATANTE, a qualquer instante durante a vigência deste contrato e após término de vigência, nos limites estabelecidos nos contratos firmados com outros titulares de direitos, tais como Produtoras Cinematográficas, Produtoras de Som, Fotógrafos, Atores e outros.

Cláusula 13ª. No caso de pretender a CONTRATANTE reutilizar os materiais criados pela CONTRATADA, após o encerramento desse contrato, além dos direitos da CONTRATADA, também os direitos de terceiros, fornecedores de

produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc) deverão ser negociados diretamente entre estes e o CONTRATANTE pela concessão de uso de suas criações e/ou imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

FORNECEDORES SUBSIDIÁRIOS DA AGÊNCIA

Cláusula 14ª. Na eventualidade de quaisquer serviços que vierem a ser desempenhados ou de materiais que vierem a ser vendidos por fornecedor no qual a CONTRATADA, sócios, empregados ou prepostos, tenham interesses financeiros, inclusive de participações societárias, a CONTRATADA deverá revelar à CONTRATANTE este vínculo e obter aprovação antecipada do CONTRATANTE para contratar serviços ou comprar materiais de tal fornecedor.

Processo nº 0010002362 de

Rubrica A

TRIBUTOS

Cláusula 15ª. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

A CONTRATADA será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente encargo.

DO PAGAMENTO

Cláusula 16ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal a CONTRATADA no valor de **R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais.)**, pelos serviços prestados.

Cláusula 17ª. O pagamento referente à prestação de serviços descrito na clausula 7ª deverá ser feito pelo CONTRATANTE a CONTRATADA através de boleto bancário pago de acordo com o vencimento estipulado, sendo que o vencimento deverá ocorrer no mínimo 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal e no máximo 25 (Vinte e Cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal ou dependendo de acordos específicos, com datas fixadas onde será regido pela clausula 18ª.

Cláusula 18ª. Caso o contrato tenha sua vigência superior a 01(um) mês ou tenha uma data específica para se efetuar o pagamento referente à prestação de serviços descrito na clausula 7ª, deverá ser feito da seguinte maneira:

Através de boleto bancário, cheque ou depósito em conta corrente (descrita abaixo), com o pagamento para até **25 dias após emissão de NF.**

Bancos: BRB

Banco do Brasil

Agência: 0057

Agência: 1423-0

Conta Corrente: 0057041413-0

Conta Corrente: 10511-2

Caso o pagamento tenha sido acertado de forma parcelada ou mensal e houver o não pagamento dos boletos emitidos ou a não localização dos depósitos acordados, o CONTRATANTE pagará multa de 10% calculada sob o valor em débito e mais encargos descritos no boleto.

Parágrafo segundo. Caso o CONTRATANTE insista no não pagamento dos débitos junto a CONTRATADA, a CONTRATADA se reserva ao direito de acionar os órgãos de proteção ao crédito encaminhando os dados do CONTRATANTE para os devidos registros a partir do 30º dia de atraso.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sem multa de rescisão contratual, até o prazo de 7 (sete) dias após assinatura do mesmo e antes de ter se iniciado as atividades descritas no objeto deste contrato.

Cláusula 11ª. No caso em que o pedido de rescisão seja solicitado pelo CONTRATANTE, os valores que foram acertados em caráter de bonificação de itens pelo período mínimo de contrato, serão calculados e será emitido um boleto para quitação dos valores referentes ao produto.

Cláusula 12ª. No caso de não pagamento nas datas acertadas o contrato será rescindido imediatamente, cabendo o CONTRATANTE pagar multa rescisória no valor total de 02 (Duas) parcelas do valor pago mensalmente, além de quitação dos valores pendentes no prazo de 25 dias uteis. Caso os pagamentos não sejam realizados, a CONTRATADA poderá acionar os órgãos de proteção ao credito e podendo gerar restrição ou protesto para o CONTRATANTE.

Cláusula 13ª O contrato também será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo ao que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada no valor correspondente a uma parcela do pagamento mensal estipulado à outra parte e mais os valores que tiverem sido pagos como adiantamento de serviços extras.

Folha n° 109
Processo n° 0010002352016
Rubrica 
Matr. 20617

DO AVISO PRÉVIO

Cláusula 14ª. Caso este contrato se estenda por um período superior a 30 dias, quando houver o pedido de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá normalmente durante o período de aviso prévio (30 dias).

DO PRAZO

Cláusula 15ª. Este contrato é firmado por prazo de **30 (Trinta) dias**, com vigência a partir de sua data de assinatura e podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília, 01 de maio de 2016.

MANOEL VITORINO DE CARVALHO JUNIOR

(Assinatura do Representante legal da CONTRATADA)

Manoel Vitorino de Carvalho Junior

(Assinatura do Representante legal da CONTRATANTE)

Julio Cesar Ribeiro

Julio Cesar Ribeiro
(Assinatura da Primeira Testemunha)

Julio Cesar Ribeiro
(Assinatura da Segunda Testemunha)